



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Instituída pela Portaria nº 04/2004

2016

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares	3
Capítulo II – Da Finalidade	3
Capítulo III – Da Constituição, Mandato e Funcionamento	4
Capítulo IV – Das atribuições	6
Capítulo V – Da autoavaliação	7
Seção I – Dos objetivos	7
Seção II – Dos procedimentos	8
Seção III – Da divulgação dos resultados	9
Capítulo VI – Da avaliação de desempenho do docente	9
Capítulo VII – Das disposições finais	10
Anexo I	11

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

(INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 04/2004)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO, instituída por Portaria do Diretor, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004 e instituída pela Portaria nº 04/2004-DIR, de 11/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. 02 (dois) representantes do corpo administrativo;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACHO terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

§1º - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

§2º Na hipótese de renúncia ou afastamento de algum dos seus componentes, o membro que o substituir deverá pertencer ao mesmo segmento no qual ocorreu a vaga.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quórum* em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 6º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 7º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 8º - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 10º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

c) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

d) planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;

h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

IV. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 12º - Compete ao Presidente da CPA:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II.** Representar a CPA em visitas de autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao Ministério da Educação e assuntos ligados à avaliação institucional;
- III.** Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV.** Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Capítulo V

DA AUTOAVALIAÇÃO

SEÇÃO I

I – DOS OBJETIVOS

Art. 13º - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I.** a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II.** a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III.** a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV.** a comunicação com a sociedade;

- V.** as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico- administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI.** organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII.** infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII.** planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX.** políticas de atendimento aos estudantes;
- X.** sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14º - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

- I.** Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.
- II.** Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico- administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da FACHO face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (bienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional e e-mail.

Capítulo VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE

Art. 16º - A avaliação do desempenho docente incide sobre os seguintes aspectos:

- I – Relação Professor X Aluno;
- II - Domínio do Conteúdo;
- III - Didática Adequada;
- IV - Sistema de Avaliação
- V - Relação Teoria/Prática;
- VI – Pontualidade;
- VII – Assiduidade.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho dos docentes deve ser realizado no final de cada período acadêmico, através do preenchimento da ficha de AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE, que consta no Anexo I deste Regulamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A FACHO fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 18º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

01 de dezembro de 2016.

Ana Cristina Fonsêca
Diretora Geral

ANEXO I

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA - FACHO
CURSO DE PEDAGOGIA

PERÍODO: _____
 DATA ____/____/____

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Prezado (a) Aluno (a):

Avalie as disciplinas cursadas, no período em curso, conforme os conceitos abaixo relacionados.

Sua participação é importante para melhoria da qualidade do curso.

(MB) MUITO BOM**(B) BOM****(PM) PRECISA MELHORAR**

DISCIPLINAS ASPECTOS AVALIADOS	Disciplina A (Nome professor)	Disciplina B (Nome professor)	Disciplina C (Nome professor)	Disciplina D (Nome professor)	Disciplina E (Nome professor)	Disciplina F (Nome professor)
1. Relação Profº X Aluno						
2.Domínio do Conteúdo						
3.Didática Adequada						
4. Sistema de Avaliação						
5.Relação Teoria/Prática						
6.Pontualidade						
7. Assiduidade						

Refleta sobre os conceitos atribuídos acima.

Destaque nos comentários adicionais, as disciplinas que favorecem ou não seu crescimento profissional e pessoal. Apresente sugestões para melhoria.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS/SUGESTÕES
